

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

(Companhia aberta)

CNPJ/ME N.º 00.001.180/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

185ª Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras (“Eletrobras” ou “Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia” e “AGE”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), e do artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2023, às 14h00, através da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), para deliberarem sobre a Ordem do Dia abaixo listada.

Ordem do dia

Deliberar sobre:

1. Resgate das Ações PNA
 - (i) conforme autorização contida no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o resgate da totalidade das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia (“Ações PNA”), pelo valor de R\$48,4502 por Ação PNA, e o conseqüente cancelamento das Ações PNA resgatadas (“Resgate das Ações PNA”); e
 - (ii) sujeito à aprovação da deliberação constante do subitem 1(i) acima, a reforma do Estatuto Social para refletir o Resgate das Ações PNA, mais especificamente, a alteração do artigo 4º, *caput* e inciso II do §1º, artigo 11, *caput*, §§4º e 5º e a exclusão do §1º do artigo 11.
2. Incorporação de Ações CHESF
 - (i) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (ii) a (vii) abaixo, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, celebrado entre os diretores da Companhia e os diretores da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“CHESF”), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da CHESF pela Companhia (“Incorporação de Ações CHESF” e “Protocolo e Justificação CHESF”, respectivamente);

- (ii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e do subitem (i) acima, ratificar a nomeação da Taticca Auditores Independentes S.S. ("Taticca") como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Companhia ("Laudo de Avaliação Contábil Eletrobras") e da CHESF ("Laudo de Avaliação Contábil CHESF");
- (iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) e (ii) acima, aprovar o Laudo de Avaliação Contábil Eletrobras e o Laudo de Avaliação Contábil CHESF;
- (iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iii) acima, ratificar a nomeação da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY") como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, da Companhia ("Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletrobras") e da CHESF ("Laudo de Avaliação do Art. 264 CHESF");
- (v) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iv) acima, aprovar o Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletrobras e o Laudo de Avaliação do Art. 264 CHESF;
- (vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (v) acima, aprovar a Incorporação de Ações CHESF, nos termos do Protocolo e Justificação CHESF, com o consequente aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$91.895.173,09 (noventa e um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e nove centavos), equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da CHESF ainda não detidas pela Companhia e que, como resultado da Incorporação de Ações CHESF, passarão a ser de titularidade da Companhia, sendo que tal valor foi apurado no Laudo de Avaliação Contábil CHESF, com a consequente emissão de 1.886.189 (um milhão, oitocentas e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove) novas ações ordinárias pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente atribuídos às ações ordinárias já emitidas pela Companhia, incluindo a participação nos resultados do exercício social em curso; e

- (vii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (vi) acima, autorizar os diretores da Companhia a entregarem as ações emitidas no aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações CHESF, aos acionistas da CHESF, representados pelos seus respectivos diretores nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Incorporação de Ações CGT Eletrosul

- (i) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (ii) a (vii) abaixo, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, celebrado entre os diretores da Companhia e os diretores da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil ("CGT Eletrosul"), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da CGT Eletrosul pela Companhia ("Incorporação de Ações CGT Eletrosul" e "Protocolo e Justificação CGT Eletrosul", respectivamente);
- (ii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e do subitem (i) acima, ratificar a nomeação da Taticca como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Companhia e da CGT Eletrosul ("Laudo de Avaliação Contábil CGT Eletrosul");
- (iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) e (ii) acima, aprovar o Laudo de Avaliação Contábil Eletrobras (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (iii) do item 2 acima) e o Laudo de Avaliação Contábil CGT Eletrosul;
- (iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iii) acima, ratificar a nomeação da EY como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia e da CGT Eletrosul, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação do Art. 264 CGT Eletrosul");
- (v) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iv) acima, aprovar o Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletrobras (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (v) do item 2 acima) e o Laudo de Avaliação do Art. 264 CGT Eletrosul;

- (vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (v) acima, aprovar a Incorporação de Ações CGT Eletrosul, nos termos do Protocolo e Justificação CGT Eletrosul, com o consequente aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$3.836.285,00 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da CGT Eletrosul ainda não detidas pela Companhia e que, como resultado da Incorporação de Ações CGT Eletrosul, passarão a ser de titularidade da Companhia, sendo que tal valor foi apurado no Laudo de Avaliação Contábil CGT Eletrosul, com a consequente emissão de 78.741 (setenta e oito mil, setecentas e quarenta e uma) novas ações ordinárias pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente atribuídos às ações ordinárias já emitidas pela Companhia, incluindo a participação nos resultados do exercício social em curso; e
- (vii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (vi) acima, autorizar os diretores da Companhia a entregarem as ações emitidas no aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações CGT Eletrosul, aos acionistas da CGT Eletrosul, representados pelos seus respectivos diretores nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

4. Incorporação de Ações Furnas

- (i) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (ii) a (vii) abaixo, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, celebrado entre os diretores da Companhia e os diretores de Furnas – Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da Furnas pela Companhia ("Incorporação de Ações Furnas" e "Protocolo e Justificação Furnas", respectivamente);
- (ii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e do subitem (i) acima, ratificar a nomeação da Taticca como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Companhia e de Furnas ("Laudo de Avaliação Contábil Furnas");

- (iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) e (ii) acima, aprovar o Laudo de Avaliação Contábil Eletrobras (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (iii) dos itens 2 ou 3 acima) e o Laudo de Avaliação Contábil Furnas;
- (iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iii) acima, ratificar a nomeação da EY como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia e de Furnas, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação do Art. 264 Furnas");
- (v) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iv) acima, aprovar o Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletrobras (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (v) dos itens 2 ou 3 acima) e o Laudo de Avaliação do Art. 264 Furnas;
- (vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (v) acima, aprovar a Incorporação de Ações Furnas, nos termos do Protocolo e Justificação Furnas, com o consequente aumento do capital social da Companhia no valor total entre R\$119.360.374,59 (cento e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e R\$157.694.180,25 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão de Furnas ainda não detidas pela Companhia e que, como resultado da Incorporação de Ações Furnas, passarão a ser de titularidade da Companhia, sendo que tal valor foi apurado no Laudo de Avaliação Contábil Furnas, com a consequente emissão de 2.449.925 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, novecentas e vinte e cinco) a 3.236.743 (três milhões, duzentas e trinta e seis mil, setecentas e quarenta e três) novas ações ordinárias pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente atribuídos às ações ordinárias já emitidas pela Companhia, incluindo a participação nos resultados do exercício social em curso. Os números efetivos do valor do aumento e ações dentro da faixa acima indicada serão fixados com base nos parâmetros indicados na Proposta da Administração; e

- (vii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (vi) acima, autorizar os diretores da Companhia a entregarem as ações emitidas no aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações Furnas, aos acionistas de Furnas, representados pelos seus respectivos diretores nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

5. Incorporação de Ações Eletronorte

- (i) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (ii) a (vii) abaixo, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, celebrado entre os diretores da Companhia e os diretores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ("Eletronorte" e, conjuntamente com a CHESF, CGT Eletrosul e Furnas, as "Subsidiárias"), que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da Eletronorte pela Companhia ("Incorporação de Ações Eletronorte" e "Protocolo e Justificação Eletronorte", respectivamente; sendo a Incorporação de Ações CHESF, Incorporação de Ações CGT Eletrosul, Incorporação de Ações Furnas e Incorporação de Ações Eletronorte denominadas conjuntamente como "Incorporações de Ações"; e o Protocolo e Justificação CHESF, Protocolo e Justificação CGT Eletrosul, Protocolo e Justificação Furnas e Protocolo e Justificação Eletronorte denominados conjuntamente como "Protocolos e Justificação");
- (ii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e do subitem (i) acima, ratificar a nomeação da Taticca como empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Companhia e da Eletronorte ("Laudo de Avaliação Contábil Eletronorte");
- (iii) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) e (ii) acima, aprovar o Laudo de Avaliação Contábil Eletronorte (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (iii) dos itens 2, 3 ou 4 acima) e o Laudo de Avaliação Contábil Eletronorte;
- (iv) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iii) acima, ratificar a nomeação da EY como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia e da Eletronorte, para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletronorte");

- (v) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (iv) acima, aprovar o Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletrobras (caso já não tenha sido aprovado nos termos do subitem (v) dos itens 2, 3 ou 4 acima) e o Laudo de Avaliação do Art. 264 Eletronorte;
- (vi) sujeito à aprovação das deliberações constantes do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (v) acima, aprovar a Incorporação de Ações Eletronorte, nos termos do Protocolo e Justificação Eletronorte, com o consequente aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$70.993.677,08 (setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil das ações de emissão da Eletronorte ainda não detidas pela Companhia e que, como resultado da Incorporação de Ações Eletronorte, passarão a ser de titularidade da Companhia, sendo que tal valor foi apurado no Laudo de Avaliação Contábil Eletronorte, com a consequente emissão de 1.457.177 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete) novas ações ordinárias pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, com os mesmos direitos e obrigações atualmente atribuídos às ações ordinárias já emitidas pela Companhia, incluindo a participação nos resultados do exercício social em curso; e
- (vii) sujeito à aprovação das deliberações constante do item 6 abaixo e dos subitens (i) a (vi) acima, autorizar os diretores da Companhia a entregarem as ações emitidas no aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações Eletronorte, aos acionistas da Eletronorte, representados pelos seus respectivos diretores nos termos do artigo 252, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

6. Alteração do Estatuto Social

Caso sejam aprovadas quaisquer das deliberações constantes dos itens 2 a 5 acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento do capital social da Companhia decorrente das Incorporações de Ações que tenham sido aprovadas pelos acionistas; bem como aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas nesta assembleia.

A deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia pelos acionistas da Companhia visam à consecução do objetivo da Eletrobras de efetivar: (i) simplificação e racionalização da base acionária com o Resgate das Ações PNA; e (ii) realizar a

incorporação de ações das Subsidiárias pela Eletrobras, para a percepção de ganhos de sinergia e operacionais, bem como a simplificação e melhoria de estruturas organizacionais e de governança das companhias envolvidas, com a consequente melhoria do posicionamento das companhias no mercado, como é melhor exposto nos Protocolos e Justificação.

As matérias serão colocadas em votação para os acionistas da Companhia em blocos distintos, conforme abaixo indicados, de forma que a aprovação de matérias constantes de um mesmo bloco somente serão eficazes se houver a aprovação de todas as demais matérias do mesmo bloco; sem que, no entanto, a não aprovação de um bloco impeça a eficácia da aprovação dos demais blocos, da seguinte forma:

- (a) Todos os subitens do item 1 acima (Resgate das Ações PNA) serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação;
- (b) Todos os subitens do item 2 acima (Incorporação de Ações CHESF), bem como o item 6 acima serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação;
- (c) Todos os subitens do item 3 acima (Incorporação de Ações CGT Eletrosul), bem como o item 6 acima serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação;
- (d) Todos os subitens do item 4 acima (Incorporação de Ações Furnas), bem como o item 6 acima serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação; e
- (e) Todos os subitens do item 5 acima (Incorporação de Ações Eletronorte), bem como o item 6 acima serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação.

Os blocos de matérias acima indicados serão colocados em votação dos acionistas da Companhia na ordem acima apresentada.

Dessa maneira: (i) caso um dos subitens dos blocos descritos nos itens (a) a (e) acima não seja aprovado, a aprovação dos demais subitens do mesmo bloco será considerada sem eficácia; e (ii) a aprovação de um bloco pode ocorrer de forma independente da aprovação de outro bloco.

Assembleia Digital e Boletim de Voto a Distância

A decisão da Companhia para a realização da AGE exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações, artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, e do artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia, tem por objetivo facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na realização da AGE. Adicionalmente, será conferido aos acionistas a participação na Assembleia por meio de Boletim de Voto (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81.

Dessa forma, a participação do acionista poderá ser:

- (i) via boletim de voto a distância ("Boletim de Voto"), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação à distância constam do Boletim de Voto, que pode ser acessado nos *websites* citados abaixo; e
- (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (a) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto serão desconsideradas.

Boletim de Voto

Observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81, no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a AGE, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (<https://ri.eletronbras.com/>), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Acesso à Assembleia

Os acionistas que desejarem participar da AGE via Plataforma Digital deverão acessar o site <https://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual185>, preencher seu cadastro, incluindo a criação de senha, e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até o dia 03 de janeiro de 2023.

Documentos Exigidos

Os seguintes documentos serão exigidos dos acionistas para habilitação e participação e/ou voto na AGE via Plataforma Digital:

- (i) se **pessoa natural**, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- (ii) se **pessoa jurídica**, (a) atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; ou
- (iii) se **fundo de investimento**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do *website* acima mencionado. A Companhia somente admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

Representação dos Acionistas

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 4 de novembro de 2014 ("Precedente CVM"), o acionista pode ser representado na Assembleia:

- (i) se **pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil);
- (ii) se **pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; e
- (iii) se **fundo de investimento**, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

Caso o acionista não possa ser representado por procurador da sua escolha, a Companhia disponibilizará nomes de 3 (três) procuradores que poderão representá-lo em estrita conformidade com as orientações de voto proferidas pelos acionistas, conforme orientações descritas na proposta da administração.

A fim de auxiliar os acionistas, anexo à Proposta da Administração para a 185ª Assembleia Geral Extraordinária, consta o **ANEXO 1 – Modelo de Instrumento de Procuração**.

Confirmação da Habilitação

Após envio de todos os documentos comprobatórios de habilitação, o acionista ou procurador, conforme o caso, receberá a confirmação da habilitação para participação na AGE. Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto e conforme detalhado na Proposta da Administração.

Informações Adicionais

Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação à distância na AGE, inclusive orientações para envio do Boletim de Voto, constam na Proposta da Administração disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.eletronbras.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/). As orientações sobre as regras de conduta a serem adotadas na AGE estarão disponíveis na Plataforma Digital.

Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Eletrobras, é vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Eletrobras, é vedada a celebração de acordos de acionistas visando regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Já, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Eletrobras, enquadram-se na definição de "grupo de acionistas", para fins da restrição ao exercício do direito de voto, 2 (dois) ou mais acionistas que: (i) sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) sejam, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais; (iii) sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; (iv) sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; (v) sejam quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto (a) no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de ADR da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário; ou (b) no caso de acionista que sejam representados pelos procuradores indicados pela Companhia no item "Representação na Assembleia" da Proposta da Administração, em ambos os casos desde que não se enquadrem em qualquer das hipóteses contempladas no artigo acima referido.

No caso de fundos de investimento com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como integrantes de um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor.

Em razão da limitação citada, a Companhia solicita, desde já, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social, conforme acima referido, informem quais são os integrantes do grupo de acionistas com antecedência de até 2 (dois) dias da data designada para a realização da AGE, ou seja, até às 23h59 do dia 03 de janeiro de 2023, mediante o envio da declaração exclusivamente para o endereço de *website*: <https://www.eletronbras.com/AssembleiaVirtual185>, especificando o seguinte (“Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas”):

- (i) se fazem parte de acordo de votos e se existem outros integrantes do acordo e suas respectivas participações;
- (ii) se fazem parte de grupo econômico de sociedades ou grupo de entidades com a administração ou gestão comum ou sob o mesmo comando; e
- (iii) se são representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título.

O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas se encontra disponibilizada pela Companhia em seu *website* (<https://ri.eletronbras.com/informacoes/convocacoes-e-atas/>). Os acionistas que não se enquadrarem nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social não precisarão enviar a referida declaração e a Companhia considerará que tais acionistas afirmam que não pertencem a qualquer “grupo de acionistas” e que se responsabilizam por tal afirmação, dado o dever informacional previsto no Estatuto Social da Companhia. Ainda, conforme prevê o artigo 8º, §5º, do Estatuto Social da Companhia, o presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar aos acionistas documentos e informações para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um “grupo de acionistas” que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Encontram-se à disposição dos acionistas nos *websites* da Companhia (<https://ri.eletronbras.com/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na AGE, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.

Ivan de Souza Monteiro
Presidente do Conselho de Administração